



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 385/2011

FLS. <u>-21-</u>
<u>385/2011</u>
Protocolo

Diadema, 16 junho de 2011.

Ofício n.º 152/SAJ/2011

Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, ora em anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 037/2010, (n.º. 029/2011, na origem), Processo n.º. 385/11, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso.

Em que pese tratar-se de alteração de redação de lei ordinária, no texto do referido projeto são remetidos créditos tributários, o que, necessariamente, torna fundamental que a tramitação ocorra como se fosse lei complementar, o que justifica o presente projeto substitutivo.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador  
**LAERCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema – SP.

1015 16/06/2011 09:28:04 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

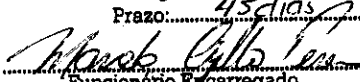
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/11  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 385/2011

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 037/11  
(Nº. 029/2011, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº. 385/2011**

FLS. <u>-22-</u>
<u>385/2011</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo n.º: <u>385/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>26 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

**ALTERA** a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**,  
Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, que dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de direito real de uso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente Lei e responderá por todos os encargos civis que venham a incidir sobre ele”.

**Art. 2º** - Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre o imóvel objeto da Lei Municipal n.º 633, de 06 de novembro de 1979, inscrição n.º 40.024.025.00.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

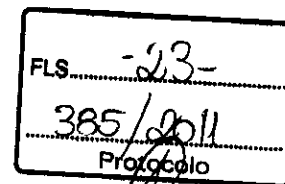
**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 633/79, de 06/11/1979**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 7679  
Mensagem Legislativa: 5079  
Projeto: 979  
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso. (Liga de Futebol Amador de Diadema - 40 anos).

## LEI Nº 633/79

Dispõe sobre desafetação de área livre e outorga concessão de Direito Real de Uso.

ROMEU DA COSTA PEREIRA, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de Bens de Uso Comum para de Bens do Patrimônio Disponível, uma área de forma irregular com 598,50 m2 (quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), caracterizada na planta nº 6148-R-167 arquivada no Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Diadema, localizada no Jardim Conceição, Rua Cananéia, limitando-se pela direita e pela esquerda com propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT, pelos fundos com loteamento de MARIA SILVIA NOGUEIRA GUIMARÃES e terrenos de propriedade de GODOFREDO AUGUSTO SCHIMIDT e outros.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Liga de Futebol Amador de Diadema o uso da área desafetada, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, através de concessão de direito real de uso, para as atividades afetas à referida entidade.

PARÁGRAFO 1º - A concessionária se obriga a construir no local, objeto desta concessão, dentro do prazo de 8 (oito) anos sua sede, após aprovação de projeto pela Municipalidade. Decorrido esse prazo sem providências da concessionária, a presente concessão perderá automaticamente sua validade, ficando revogada e determinará a perda da posse do imóvel que reverterá ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO 2º - As benfeitorias e acessões construídas no local, nos termos do disposto no "caput" deste artigo ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não atribuindo à concessionária o direito a qualquer indenização.

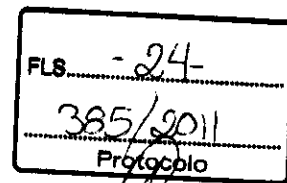
PARÁGRAFO 3º - Fica terminantemente proibida a utilização da área construída para objetivos alheios aos fins a que se propõe.

ARTIGO 3º - A concessionária fruirá plenamente do imóvel, segundo os fins previstos na presente lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a

incidir sobre ele e suas rendas.

ARTIGO 4º - Ao término da presente concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, sem direito de retenção ou indenização por acessões ou benfeitorias, nos termos do parágrafo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diadema, 06 de novembro de 1.979..

Prof.ROMEU DA COSTA PEREIRA  
Prefeito Municipal